



Diário Oficial

Edição nº 2054

Srunda-feira, 06 de maio de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.428, DE 06 DE MAIO DE 2024

SUSPENDE AS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E PRORROGA TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

Considerando o Decreto Municipal 5.426/2024 que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de São Jerônimo, bem como as condições de trafegabilidade para o transporte escolar e acesso dos servidores municipais,

Considerado também o Decreto Estadual 57.596/2024 e alterações posteriores, bem como a Portaria Federal MDR 1.354/2024 que reconheceu a calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino entre os dias 06 e 10 de maio de 2024.

Parágrafo único – A recuperação dos dias letivos ficará sob a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal 5.381/2023 passando a ter a seguinte redação:

II – Em parcela única, até 10/06/2024, com desconto por pagamento integral no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º A parcela do ISS resultante da alíquota incidente sobre a receita bruta (ISS Homologado) resultado das operações de serviços realizados no mês de abril de 2024, descrita no art. 55, §2º do Código Tributário Municipal, terá seu vencimento em 14/06/2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

